

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIACÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 077/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei municipal nº 2.365, de 13 de julho de 2010, alterada pelas leis municipais nº 2.500/2011 e 2.584/2012, que “dispõe sobre confissão de déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao regime próprio de previdência social” e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Vereador Paulo Soares Nora

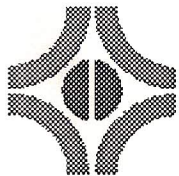
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL alterar dispositivos da Lei municipal nº 2.365, de 13 de julho de 2010, alterada pelas leis municipais nº 2.500/2011 e 2.584/2012, que “dispõe sobre confissão de déficit técnico atuarial (custo suplementar) e forma de amortização pelo Município de Cambé junto ao regime próprio de previdência social”.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei que visa a alteração de legislação que se refere ao orçamento do Executivo, bem como, não é nenhuma das hipóteses constante nos art. 40, da Lei Orgânica, que define a competência exclusiva desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei tem o intuito de cumprir legislação federal, especificamente a Lei 9.717/98, e as respectivas portarias que regulamentam aquela lei.

Tendo em vista o déficit financeiro do IMP, bem como, que os servidores não podem ser prejudicados, ou seja, devem ser protegidos para que tenham segurança no seu futuro funcional, não vislumbro qualquer impedimento para a alteração legislativa sugerida.

Ainda mais porque não há ofensa a qualquer dos princípios constitucionais ou regras do ordenamento jurídico pátrio, ao contrário, o presente projeto de lei cumpre o determinado na legislação já citada.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 10 de março de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza